



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ESCOLA JUDICIAL - EJUD 22

PROAD Nº 1806/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, alínea "f", da Lei nº 14.133/93, de profissionais especializados, o Consultor **EDGAR MENDY DE BAEREMAECKER**, CPF nº [REDACTED], e o Médico Geriatra **LUCAS SILVEIRA TERNO**, CPF nº [REDACTED], para atuarem como PALESTRANTES no *Workshop* "APOSENTADORIA SAUDÁVEL" promovido pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEPE), em parceria com a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (EJUD 22), na modalidade presencial, na sede do TRT da 22ª Região, no dia 17/05/2024, das 8h às 13h, ação que integra o Projeto Aposentadoria Saudável 2023/2024.

1.2. Cada palestrante ministrará palestra com carga horária de 2 (duas) horas/aula.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA

2.1. A capacitação será realizada na modalidade *workshop* composto por 2 (duas) palestras com 2 (duas) horas-aula cada uma; depoimentos de magistrado e de servidor aposentado do TRT22; e de uma apresentação artística, conforme a programação abaixo:

8h - As relações entre as gerações no terceiro milênio.

Palestrante: Edgar Mendy de Baremaecker (Administrador de Empresas)

10h - Participação de magistrado e servidor aposentados do TRT 22

10h30 - Intervalo

10h40 - Envelhecimento bem sucedido

Palestrante: Lucas Silveira Terto (Médico geriatra e Clínico Geral)

12h40 - Apresentação humorística: "As Marias"

Grupo artístico: Trupe de Mulheres Esperança Garcia

2.2. A Escola Judicial do Tribunal Regional da 22ª Região fica responsável pelas despesas relativas à remuneração de ensino devida aos colaboradores palestrantes.

2.3. Os palestrantes indicados são profissionais de notório saber em sua área de competência, relacionados com o tema a ser abordado durante a palestra.

2.5. A ação de capacitação tem como objetivo inspirar magistrados(as) e servidores(as) do TRT22 a refletir e se organizar para esta nova fase da vida, além de favorecer a decisão mais consciente sobre o melhor momento para a aposentadoria.

2.4. Dados dos palestrantes:

8h às 10h - PALESTRA: **As relações entre as gerações no terceiro milênio.**

- Nome: **Edgar Mendy de Baeremaecker**
- CPF: [REDACTED]
- Cargo: CEO & Founder Mendy de Baeremaecker Consultoria / Administrador
- Email: [REDACTED]
- Maior titulação: Graduação
- Celular: (86) [REDACTED]

10h40 às 12h40 - PALESTRA: **Envelhecimento bem sucedido.**

- Nome: **Lucas Silveira Terto**
- CPF: [REDACTED]
- Cargo: Médico Geriatra
- Email: [REDACTED]
- Maior titulação: Especialização/Residência Médica
- Celular: (86) [REDACTED]

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da necessidade da ação de capacitação:

3.1.1. O *Workshop* integra as ações previstas para o biênio 2023/2024 do Projeto Aposentadoria Saudável, que está sob responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas do TRT da 22ª Região (SEGEP). O projeto tem como escopo preparar para a aposentadoria os(as) magistrados(as) e servidores(as) que se encontram em uma potencial fase de pré-aposentadoria, bem como aqueles que se encontram em licença para tratamento de saúde há pelo menos um ano, no sentido de auxiliá-los na preparação dessa nova fase de vida.

3.1.2. Nesse contexto, torna-se importante e necessária a realização de uma ação de capacitação que promova uma reflexão sobre as complexas dinâmicas intergeracionais e como as relações entre diferentes faixas etárias impactam a

sociedade, o sistema judiciário e a busca por justiça.

3.1.3. A ação de capacitação também busca instigar mudanças no estilo de vida dos participantes do *Workshop* com o objetivo de envelheçam de forma saudável.

3.1.4. A contratação justifica-se, também, em razão da necessidade de desenvolvimento de atividades alinhadas aos objetivos do Planejamento Estratégico do TRT da 22ª Região, e visa a efetivar a Resolução CSJT nº 132/2023 que regulamentou o Programa de Preparação para a Aposentadoria - PPA de magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

3.2. Da necessidade da contratação:

3.2.1. O êxito da capacitação depende da contratação de profissionais especializados para expor sobre o tema a ser abordado durante o evento, que detenham conhecimentos, expertise e experiências notórias que garantam a condução eficiente e eficaz do tema proposto, critério preenchidos pelos indicados no **item 2.4** deste Termo de Referência, conforme documentos em anexo.

3.2.2. Ademais, justifica-se a contratação de palestra presencial por possibilitar aos participantes a interação com o ministrante em tempo real, para expor suas dificuldades, levar contribuições e experiências vivenciadas no dia a dia de forma a ampliar seus conhecimentos.

3.3 Da Fundamentação Legal - inexigibilidade de licitação:

3.3.1. A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, impõe à Administração Pública a abertura de processo licitatório para contratar obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos previstos na legislação ordinária. Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021 estabelece as exceções à obrigação de licitar, facultando aos entes públicos a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação.

3.3.2. A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a que alude o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, decorre da presença simultânea de três requisitos: estar prevista na legislação, a natureza predominantemente intelectual dos serviços e notória especialização do profissional ou da empresa prestadora do serviço, sendo presumida a natureza singular dos serviços descritos nas alíneas "a" a "h" do citado dispositivo.

3.3.3. O primeiro critério resta preenchido no caso concreto, pois o objeto do contrato (palestra) é definido como serviço técnico profissional especializado passível de ser contratado por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021.

3.3.4. Ademais, a ação de capacitação tem como traço nodal

a intensa e determinante intervenção pessoal dos palestrantes para a obtenção dos resultados esperados, qual seja, o aprendizado, haja vista que os temas a serem abordados na palestra exigem aprofundamento e adaptações necessárias para serem aplicados às necessidades do público-alvo do evento, demonstrando a singularidade do serviço a ser prestado.

3.3.5. Adicionalmente, a metodologia a ser empregada no caso em tela, a condução de discussão sobre a temática a ser abordada, tem como elemento marcante a atuação dos profissionais, visto que exclusivamente dependente de sua didática e forma de condução de grupos. (A)O docente explicita o conteúdo temático a partir de técnica exclusivamente sua, desenvolvida e aperfeiçoada ao longo do tempo, com base em sua experiência pessoal, formação e trabalhos anteriormente realizados.

3.3.6. Tais características permitem afirmar indubitavelmente ser a presente prestação de serviços de natureza singular, revelando-se variável a cada execução e impossível de repetição, gerando resultados não homogêneos.

3.3.7. Além disso, o diferencial associa-se à competência específica dos palestrantes em suas áreas de especialização, com currículos sólidos e notórias experiências, conforme documentação em anexo, possuindo capacidade para contribuir significativamente para o aprimoramento dos conhecimentos do público alvo do evento para, assim, atingir os fins almejados pela Administração ao proporcionar a capacitação.

Nesse sentido, a decidiu o TCU:

"considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93" (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário).

3.4 Justificativa para a escolha do prestador de serviço:

3.4.1. A escolha dos palestrantes indicados **no item 2.4** se justifica pela experiência profissional anterior no campo dos assuntos que serão abordados na capacitação, mas também pela disponibilidade na data prevista para o evento, por se adequar às características e ao conteúdo de interesse do TRT22 e SGE.

3.4.2. **Edgar Mendy de Baeremaecker** é Administrador de Empresas, Contabilista, Analista de Sistemas, Reversor de Crises. É C.E.O. Founder da Mendy de Baeremaecker Consultoria C-Level / Conselheiro Consultivo / Palestrante / Consultor / Mentor / Instrutor. Membro do Board Club e Membro Titular

Comissão Conselheiros Consultivos do Futuro da Board Academy. Também é Consultor Credenciado SEBRAE e Especialista associado I.T.D. - Instituto da Transformação Digital. Mentor Certificado em Negócios Inovadores e de Impacto Social e parceiro da F.G.V. Projetos. Lifelong Learner.

3.4.3. Lucas Silveira Terto é Médico e possui residência médica em Geriatria (UFPI) e Clínica Médica (HMPB-SUS/SP) e Especialização em Geriatria pelo Hospital Sírio Libanês (SP). É Diretor Clínico da Acuidar-Teresina e Sócio-Proprietário do Instituto Albus: Saúde, Educação e Longevidade.

3.4.4. Nessa conformidade, no que se refere à justificativa da escolha dos prestadores de serviço, prevista no art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a escolha, segundo o teor do §3º, do art. 74, insere-se no campo da discricionariedade, entende-se que os escolhidos reúnem todas as condições e atributos que permitem inferir serem os mais adequados à plena satisfação dos objetivos colimados.

3.4.4. Considerando as razões expostas, sugere-se seja feita a contratação direta dos profissionais especializados indicados no **item 2.4**, deste Termo de Referência, mediante inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 74, inciso III, alínea "f".

3.5 Do alinhamento com os objetivos estratégicos:

3.5.1. A contratação da ação de capacitação contribui para a consecução do objetivo estratégico: aperfeiçoamento da gestão de pessoas, alinhando-se ao planejamento estratégico do TRT22.

4. PÚBLICO ALVO

4.1. Magistradas(os), servidoras(es), estagiárias(os) e terceirizadas(os) que atuam no TRT22.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. Por tratar-se de serviço técnico especializado predominantemente intelectual, conforme explicitado acima, o objeto é impossível de ser cotejado por meio de critérios objetivos de aferição. E sendo assim, a licitação é inexigível a teor do que dispõe o art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, bem como o entendimento solidificado no Acórdão nº 1397/2022 do E. Tribunal de Contas da União:

"Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art 25, inciso II, da Lei 8.666/93. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento. (Acórdão TCU nº 1397/2022-Plenário).

6. REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução será o de empreitada por preço

unitário.

7. DO VALOR

7.1. O valor do investimento total com a retribuição de ensino para os palestrante é de **R\$ 1.752,00 (mil e setecentos e cinquenta reais)**, referente à prestação do serviço de 2 (duas) horas-aula de atuação como palestrante, para cada um dos contratados, conforme as Propostas Comerciais, em anexo.

PALESTRANTE	TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR H/A	TOTAL
Edgar Mendy de Baremaecker	Graduação	2h	R\$ 396,00	R\$ 792,00
Lucas Silveira Terto	Especialização	2h	R\$ 480,00	R# 960,00
TOTAL R\$				R\$ 1.752,00

7.2. O valor da retribuição de ensino constante das Propostas Comerciais foram acordados tendo como parâmetro os valores estabelecidos pela ENAMAT para a remuneração dos profissionais de ensino que atuam nas Escolas Judiciais, conforme ao art. 10, do Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 3/2010, art. 1º do Ato ENAMAT nº 110/2023 e a Recomendação CSJT nº 10/2010, considerando a maior titulação e a quantidade de horas-aula a serem prestadas por cada um dos profissionais

7.3. O pagamento dar-se-á após a realização do evento:

7.4 Justificativa do preço:

7.4.1. Com relação à justificativa para aceitação do preço ofertado (inciso III, do parágrafo único, do art. 72, IV, da Lei 14.133/2021), por se tratar da contratação de serviços técnicos profissionais especializados, resta configurada a inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, pois resulta do esforço humano, portanto singular, incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de executores.

7.4.2. No caso concreto, diante da impossibilidade de estimar o valor da contratação na forma estabelecida no §1º, do art. 23, c/c o art. 72, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como o fato de que o profissional a ser contratado não emitiu notas fiscais de contratações semelhantes no período de 1 (um) ano anterior à data da contratação pelo Tribunal, no sentido de parametrizar a análise de razoabilidade da contratação, destaca-se que o preço proposto observará o valor da remuneração para profissionais de ensino determinado pela Tabela constante do ATO ENAMAT nº 110/2023, em anexo, que regulamenta o valor da remuneração para os profissionais de ensino que prestam serviços para o TST e para as Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho, como determina o art. 10, do Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 3/2010, art. 1º do

Ato ENAMAT nº 110/2023 e a Recomendação CSJT nº 10/2010, de acordo com o nível de formação do palestrante.

7.2.3. Ressalta-se que a Recomendação CSJT nº 10/2010 orienta os Tribunais Regionais do Trabalho e as Escolas Judiciais que, quando da contratação e pagamento de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços envolvidos nos processos de seleção, formação e aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho e em outras atividades desenvolvidas, observem as normas contidas no Ato Conjunto n. 3/TST.ENAMAT, de 24 de fevereiro de 2010.

7.2.4. Por essa razão, entende-se demonstrada a razoabilidade do valor da contratação, exigida no inciso VII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, por estar em consonância com os valores recomendados pelo CSJT para ser praticado por todas as Escolas Judiciais no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus em contratações similares de colaboradores eventuais (pessoas físicas sem vínculo com a Administração Pública Federal), restando cumprida a exigência da justificativa do preço, de acordo com o art. 7º, §2º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

8. DO CONTRATO

8.1. O Contrato será substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 95, "caput" da Lei n. 14.133/2021.

8.2. A presente contratação terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da correspondente Nota de Empenho.

9. PRAZO CONTRATUAL

9.1. A realização do *Workshop* deverá se dar dia 17/05/2024, sendo que a primeira palestra acontecerá das 8h às 10h e a segunda palestra de 10h30 às 12h30, conforme acordado previamente entre a SEGEP, a EJUD22 e os palestrantes.

9.2. Como se trata de contrato de execução instantânea, a vigência do contrato se estenderá até o implemento do recebimento definitivo do objeto e consequente adimplemento pecuniário por parte da Administração, considerando o §3º do art. 140 c/c o art. 111, ambos da Lei 14.133/2021, podendo ter seus prazos de execução prorrogados nos termos da legislação regente e a critério da Administração.

10. EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

10.1 Para a presente contratação, (a)o interessada(o) deve estar em situação regular com as contribuições abaixo indicadas, devendo apresentar os seguintes documentos, por ocasião da comunicação pelo TRT de que a sua proposta foi aceita:

a) Informação da conta bancária para depósito do pagamento, por meio da informação no SIGEO;

b) Comprovação da qualificação técnica do profissional especializado e/ou da empresa e/ou do corpo técnico, por meio de documentos hábeis que demonstrem a notória especialização do profissional ou da empresa, em face do desempenho anterior, experiência, estudos, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, entre outros, relacionados com suas atividades.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O) :

11.1. Garantir a realização do serviço especializado de palestra, conforme descrito na proposta apresentada, no dia 17/05/2024, **de forma presencial, no horário constante da programação do evento**, conforme previamente acordado entre SGE e a(o) palestrante contratado;

11.2. Disponibilizar **material** eventualmente desenvolvido e aplicado por **meio digital**;

11.3. Realizar o cadastro no portal externo do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), acessando o link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento;

11.4. Enviar por meio do SIGEO-JT o Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) referente ao serviço realizado, para fins de pagamento pelo Tribunal, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização da palestra.

11.5. Manter-se regular, desde a contratação até a data do pagamento dos serviços realizados, a documentação comprobatória de sua adimplência com a Fazenda Pública/Seguridade Social (certidão negativa de débitos) e perante a Justiça Trabalhista;

11.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

11.7. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento da capacitação.

11.8. Apresentar a cópia do Diploma da maior titulação acadêmica, bem como as informações da conta bancária para depósito do pagamento;

11.9. Qualquer alteração em relação à programação ou da realização do evento, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à Escola Judicial do TRT da 22ª Região, telefones (86) 2106-9414 e (86) 2106-9475 ou pelo email: ejud@trt22.jus.br.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DA ESCOLA JUDICIAL DO TRT 22

12.1 Orientar a(o) prestador(a) de serviço (pessoas físicas ou jurídicas) acerca da obrigatoriedade de realizar o

cadastro no portal externo do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT).

12.2. Organizar o ambiente virtual necessário para a realização do evento na plataforma a ser adotada, quando autorizada a gravação e disponibilização da palestra no canal do Youtube da Escola Judicial do Tribunal do Trabalho da 22ª Região.

12.3. Organizar as inscrições dos participantes;

12.4. Aferir a frequência dos participantes, emitindo certificados àqueles que obtiverem, no mínimo, 75% de frequência de participação no evento;

12.5. Comunicar o contratado sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

12.6. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

12.7. Atestar e encaminhar os Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) emitidos pela(o) palestrante ao Setor competente para autorizar o pagamento;

12.8. Acompanhar o pagamento da(o) contratada(o) pela execução do serviço, até 10 dias após o recebimento do RPA;

12.9. Avaliar a qualidade dos serviços realizados;

12.10. A gestão e a fiscalização deste procedimento serão realizadas pela Escola Judicial do TRT da 22ª Região em três fases temporais:

12.10.1. Antes da execução do evento será verificada:

- a) a confirmação do evento no prazo definido;
- b) a apresentação dos documentos pelos palestrantes.

12.10.2. Durante a execução do evento verifica-se:

- a) a presença da(o) profissional;
- b) a regularidade da prestação de serviço especializado contratado;
- c) o cumprimento dos horários;
- d) o fornecimento dos materiais;
- e) demais itens inclusos na contratação.

12.10.3. Após a execução do evento verifica-se:

- a) o cumprimento da carga-horária;
- b) a avaliação do evento pelos participantes;
- c) Envio do Recibo de Pagamento Autônomo para efetivação do pagamento.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. A execução dos serviços deverá ocorrer no dia

anunciado (17/05/2024), de forma telepresencial.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Por se tratar de objeto de execução instantânea não se mostra possível o recebimento provisório de que trata a Lei nº 14.133/2021.

14.2. O objeto e o serviço serão recebidos definitivamente pelo Fiscal do contrato após a realização da PALESTRA, devendo ser observado pela(o) contratada(o) as demais disposições deste Termo de Referência para fins de liquidação e pagamento das despesas decorrentes das contratações no âmbito do TRT22.

15. DO PAGAMENTO

15.1 A(O) Fiscal do contrato deverá providenciar as orientações necessárias para que a(o) contratada(o) realize o autocadastro no SIGEO, de modo a possibilitar o pagamento dos serviços contratados pelo TRT22;

15.2 A(O) Fiscal do contrato deverá providenciar o ateste dos Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) e encaminhar em tempo hábil para o setor responsável para o pagamento;

15.3 Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

15.4 Caso a(o) contratado seja Pessoa Física (PF) sem vínculo de trabalho efetivo com a Administração Pública, sobre o valor faturado serão retidos os tributos relativos ao INSS, Imposto de Renda (devendo o contratado informar a quantidade de dependentes para cálculo do imposto) e ISS.

15.4 Caso o profissional já recolha o ISS perante a Prefeitura, o contratado poderá apresentar comprovação, para efeitos de não retenção do referido tributo.

15.5 Compete ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço.

16. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

16.1 No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

17.2 Tanto a(o) gestor(a) quanto a(o) fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao fiscal o acompanhamento do cumprimento das obrigações pelos CONTRATADOS e ao gestor o ateste das notas fiscais/recibos.

17.3 A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

17.4 Não obstante a(o) CONTRATADA(O) seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato.

17.5 A(O) fiscal do contrato pode sustar qualquer execução do trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor.

17.6 A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a(o) CONTRATADA(O) da total responsabilidade decorrente de má execução da contratação.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 a(o) contratada(o) que, com dolo ou culpa:

18.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que

cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

18.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

18.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013.

18.2. A(O) contratada(o) que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores estará sujeita(o), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência pela falta prevista no subitem 18.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a alínea "f" deste item 12 quando for o caso;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, bem como nos casos dos subitens 18.1.2, 18.1.3. e 18.1.4 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze dias) dias;

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, caso em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e, se entender conveniente, promover a extinção unilateral do Contrato, conforme dispõem os artigos 138, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor

do contrato pela infração prevista no subitem 18.1.1, quando for o caso;

g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 18.1.2;

h) multa compensatória de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o valor do contrato pelas infrações previstas nos subitens 18.1.3 e 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9.

18.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e configurará a infração prevista no subitem 18.1.3 e as respectivas sanções.

18.2.2. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.

18.2.2.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa à empresa no importe de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e, a critério da Administração, o contrato poderá ser extinto.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

18.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem

superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

18.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação oficial.

18.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

18.13. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

18.14. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder

Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

18.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

19.1 As defesas e recursos contra punições impostas a(o) contratada(o) serão regidos pelos artigos 166, 167 e 168 da Lei nº 14.133/2021, e poderão ser enviados por e-mail, **exclusivamente** ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo legal estabelecido.

19.2 A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a(o) contratada(o) de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

19.3 O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

20. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA EXECUÇÃO

20.1. Por se tratar da prestação de serviço especializado de **PALESTRA** em ação de capacitação que tem dia e hora previamente marcada para ocorrer, **dia 17/05/2024**, no horário de **8h às 10h e das 10h30 às 12h30**, o parcelamento da execução prejudicaria o aproveitamento dos participantes, pois teria como consequência a interrupção do conteúdo.

20.2. Dessa forma, não pode ocorrer o parcelamento da execução dos serviços, que devem ocorrer na data e horários previamente programados.

21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão (UG): 080024
- Unidade Orçamentária (UO): 15123
- Fonte de Recurso: 100
- PTRES 168267 (Capacitação de Recursos Humanos); e PTRES 168268 (Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados)
- Elemento de Despesa: 339036-33

21. DOS ANEXOS

- a) Documentação da(o) profissional especializada(o) que prestará o serviço de palestra contratada;
- b) Programação do Evento;
- c) Diploma da maior titulação acadêmica dos palestrantes.

21.1 O presente "Termo de Referência" foi elaborado pela

Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração, e integra o processo administrativo.

Teresina, 19 de abril de 2024.

(assinado no original)
Sirlândia Maria Mouta Gonçalves
Secretária Executiva da EJUD22